

deliberação da Prefeitura Municipal de Beliquá, um crédito especial da importância de R\$ R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) -

§ Único - O crédito a que se refere este artigo, será destinado a ocorrer às despesas de compra de uma máquina copiadora infra-vermelho "Thermo-fax" -

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, não cobertas como produto de operação de crédito se necessário -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura Municipal de Beliquá, em 16 de setembro de 1968 -

*Debastião de Araújo*  
Debastião de Araújo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume -

*Euclides*

Euclides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei n. 224, de 5 de outubro de 1968 -

Abre-se um empréstimo de R\$ R\$. 12.891,07, a ser contratado como Caixa

Econômica do Estado de São Paulo -

Debastião de Araújo, em nome de sua

atribuição legal e na forma do artigo 23, da Lei Estadual

9.842, de 13 de setembro de 1967, sancionada e promulgada -

a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua

sessão de 2 de outubro de 1968, conforme Resolução n. 36-68 -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a

contratar, como Caixa Econômica do Estado de São Paulo,

um empréstimo ali a importância de R\$ 72.891,03. (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e hum cruzeiros novos e triz centavos), destinando-se R\$ 61.200,00 (sessenta e hum mil e duzentos cruzeiros novos), a aquisição, no termo da Lei Orgânica do Município (Lei n. 9842), de uma motorizada de R\$ 11.691,03 (onze mil, seiscentos e noventa e hum cruzeiros novos e dois centavos), ao custeio da "Taxa de Expediente", instituída pela Resolução n. CFESP-CA-6/64.

Artigo 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotar as operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) - prazo máximo ali 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela-price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (dois por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (hum por cento) na falta do pagamento, no prazo estipulado, das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, exigência e aumento durante o período de prazo;
- c) - garantia de rendas do município, inclusive o exerce no de arrecadação devidas pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, 1º, da Constituição do Brasil, de quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em débito para o Estado ao despojar de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º. - Se dois empréstimos com o mesmo objeto -

especiais para o pagamento de juros e amarração do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao ex-cese de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município nos termos do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber em o rubricado respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo. -

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde que autorizada a levar a débito do Município prestação do recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recebimento das quotas do imposto de circulação de mercadorias, ser efetuada pela fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local de cada um. -

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma modalidade de obras sob as condições da legislação vigente. -

Artigo 7º - Fica aberta na Diretoria de Sal. e Saneamento Municipal um crédito especial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento do juros sobre

as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo. +

Carigrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a fazer. -

Artigo 8º - Fica igualmente aberto no contadaria Municipal crédito especial de NCRA 72.891,03 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e hum cruzados novos e três centavos), com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei. +

8.1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma máquina costuradora, e no custo da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei. -

8.2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei. +

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Câmara Municipal de Bataguá, aos 05 de outubro de 1984

*Debasílio de Costa Barros*  
Debasílio de Costa Barros  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume. -

*Enéas*  
Enéas Jansen Gonçalves  
O Secretário

Livro 225, de 5 de Outubro de 1984  
Crédito especial de NCRA 60.000,00  
Debasílio de Costa Barros, usando de sua